

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para permitir às pessoas idosas tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para permitir tratamento prioritário e adequado às pessoas idosas na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
§ 1º

X – tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 3 9 3 9 9 4 3 2 2 0 0 *